



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
Processo Digital  
Guia Tramitação Coletiva  
Cód. Lote: 4508 diversas Observacoes: 0

Pág



Informações do Lote

Número do Lote: 1181/2020

Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data de Movimentação: 11/09/2020 08:57

Observação: tramite

Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: -			
9915/2020	OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	RECURSOS
9917/2020	AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI	LICITACOES E CONTRATOS	CONTRARRAZOES

Quantidade de Processos: 2

Data: 11 / 09 / 20

Hora: 09 : 35

Assinatura/Carimbo:

Naugami Caroline S. Freymann



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 9915/2020  
Cód. Verificador: LB8B

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05.314.329/0001-40  
**Endereço:** RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000  
**Cidade:** Pontal do Paraná **Estado:** PR  
**Bairro:** PRAIA LESTE  
**Fone Res.:** (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543  
**E-mail:** financeiro@araucar.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 10/09/2020 11:45  
**Previsão:** 25/09/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Resposta ao Ofício 175/2020-CGP.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

PROTOCOLO VIA  
PORTAL DO CIDADÃO

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Funcionário(a)

Recebido



**OceânicaSul**

Ofício N° 14/2020

Itapoá/SC, 10 de setembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**Marlon Roberto Neuber**  
Prefeito do Município de Itapoá-SC

Em cópia para o Chefe de Gabinete  
Sr. Jádriel Miotti do Nascimento

Ref. Processos Administrativos N° 9103/2019, 11720/2019, 13394/2019, 14255/2019 e 14130/2020

A empresa **OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.314.329/0001-40, com sede no Município de Pontal do Paraná/PR, na rua Estoril, n° 924, Bairro: Praia do Leste, CEP: 83.255-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR**, inscrito no CPF n° 038.217.179-98, vem expor a apreciação de Vossa Excelência o que segue:

Primeiramente, relevante informar que a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda., é concessionária no Município de Itapoá, para a prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano, oriundos do Contrato de Concessão n° 90/2018, e em consonância com a normatização vigente.

Considerando os termos do **Ofício N° 175/2020 - CGP**, relacionado aos processos administrativos N° 9103/2019, 11720/2019, 13394/2019, 14255/2019 e 14130/2020, contendo pleitos formulados pela Requerente Oceânica Sul Transportes Ltda., em face do Município de Itapoá, visando à adoção, por parte do Poder Concedente, de diversas medidas para assegurar o cumprimento do Contrato de Concessão N° 90/2018, além da continuidade do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Itapoá, junta-se os seguintes esclarecimentos.

## 1. Breve Síntese do Ofício N° 175/2020 - CGP

O Ofício N° 175/2020 – CGP, recebido por esta Concessionária em 11 de Agosto de 2020, visa justificar a demora em responder aos pleitos formulados pela Concessionária, referentes aos processos administrativos N° 9103/2019, 11720/2019, 13394/2019, 14255/2019 e 14130/2020.

Justifica a demora em manifestar-se a respeito dos pleitos procedidos pela Concessionária aduzindo que houve, durante este período, a troca da Chefia do Gabinete, além disso, fundamenta a ausência de resposta anterior também no enfrentamento da pandemia da doença COVID-19, visto que houve redução de funcionários e aumento da demanda.

Alega que a pandemia interferiu na economia mundial, bem como, na economia do Município diminuindo drasticamente a arrecadação deste no ano de 2020, em comparação com o ano de 2019.

Aduziu, ainda, que toda a receita arrecadada está sendo empregada na aquisição de equipamentos de saúde, bem como, cestas básicas para a subsistência da população economicamente vulnerável.

Narrou que os Decretos Municipais N° 4412, de 17 de abril de 2020 e N° 4413, de 17 de abril de 2020, determinaram o contingenciamento no âmbito da Administração Municipal, visando reduzir os gastos no Executivo.

Alegou, por fim, a impossibilidade de efetuar reajuste tarifário neste período, outrossim, juntou o endereço dos locais para implantação dos abrigos nos pontos de parada de ônibus.

## 2. Da Análise do Ofício N° 175/2020 - CGP

Insta salientar que cada um dos processos administrativos referenciados acima trata de um assunto, de modo que, nem todos, versam a respeito do pedido de reajuste tarifário. Acerca dos argumentos elencados pelo Poder Concedente para negar a efetivação de reajuste anual, bem como, do reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, encontra-se a alegação de que o Município não dispõe de recursos, momentaneamente, para reequilíbrio econômico e financeiro da concessão.



**OceânicaSul**

Ainda que haja, por parte desta concessionária, compreensão a respeito da situação pela qual todo o país está passando, tais alegações não justificam o descumprimento sistemático do Contrato de Concessão Nº 90/2018, o qual já vinha sendo descumprido pelo Município mesmo antes de instalar-se a pandemia da doença COVID-19 pelo país.

O referido Ofício Nº 175/2020 – CGP manifestou-se quanto à impossibilidade momentânea da concessão de reajuste tarifário, considerando a diminuta receita aferida pelo Município de Itapoá durante o ano de 2020, em razão da ocorrência da pandemia COVID-19.

Entretanto a Concessionária pleitou a homologação de reajuste tarifário ainda no decorrer **do mês de novembro de 2019**, consoante previsão da cláusula 21.6 do Edital de Concorrência Pública n. 01/2016 (Processo Administrativo n. 22/2016)<sup>1</sup> e Contrato de Concessão Nº 90/2018.

Tal pedido visou a realização de reajuste tarifário, o qual não ocorreu no primeiro ano de operação, de modo que a Tarifa Pública praticada até o presente momento ainda é a Tarifa da proposta financeira da Concessionária quando esta participou da licitação instrumentalizada pelo Edital de Concorrência Pública Nº 01/2016, sendo o primeiro decreto estadual tratando da pandemia COVID-19 foi promulgado apenas em 17 de abril de 2020 (Decreto 562/2020 – Estado de Santa Catarina).

Ou seja, como resposta ao pedido de reajuste de tarifa devido ainda em novembro de 2019 (e protocolo naquele mesmo mês), esta Prefeitura Municipal utilizou-se como fundamento a pandemia que surgiu em nosso país, ou ao menos tornou-se conhecida, apenas em março/2020 (04 meses depois da necessidade de reajuste da tarifa do ônibus).

Ora, se o reajuste tarifário, em específico, deveria ter sido deferido pelo Concedente em novembro de 2019, **portanto muito antes do início da pandemia**, configura-se, de pronto, um **vício de motivo** na fundamentação levada a efeito pela Municipalidade.

Senão bastasse a previsão expressa do art. 21.6 do Contrato de Concessão Nº 90/2018 ora já mencionada, a Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, (Lei do Real), art. 70, II:

Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão:

<sup>1</sup> 21.6. Do Reajuste da TARIFA O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, portanto novembro de 2015.

II - anualmente.

Senhor Prefeito, veja que o mês de novembro de 2020 está próximo e com isso a necessidade de novo reajuste da tarifa, sendo que sequer foi realizado aquele ainda devido em razão do mês de novembro de 2019.

Inclusive importa destacar que a empresa concessionária também vêm sofrendo os impactos causados pela pandemia de COVID-19, o custo médio mensal, segundo a Planilha de Cálculo Tarifário acostada ao Contrato de Concessão Nº 90/2018 é da ordem de R\$ 266.421,51 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte um reais e cinquenta e um centavos). Mas, por conta dos efeitos nocivos da pandemia, durante o período de vigência do Decreto Estadual Nº 515 de 17 de março de 2020, a concessionária, por determinação estadual, suspendeu a execução do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

Em seguida, com a retomada do serviço, veio o Decreto Municipal Nº 4.462 de 29 de maio de 2020, que restringiu a capacidade de ocupação dos veículos em 50% (cinquenta por cento) e possibilitou uma redução de horários na mesma porcentagem, operando em 100% (cem por cento) das rotas, além disso, autorizou a retomada do Sistema de Mobilidade Urbana, operado pelo serviço de transporte coletivo urbano, a partir da data de 08 de junho de 2020.

Durante o mês de junho de 2020, o montante do déficit foi da ordem de R\$ 114.449,88 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), mesmo considerando todos os benefícios governamentais concedidos e usufruídos pela concessionária.

No decorrer do mês de julho o serviço de transporte público coletivo urbano foi novamente suspenso, por determinação do Decreto Estadual Nº 724 de 17 de julho de 2020.

Ainda assim, mesmo considerando os benefícios governamentais usufruídos pela Concessionária, o déficit, durante o mês de julho/2020, foi da ordem de R\$ 127.316,10 (cento e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

Destaca-se que esta Prefeitura Municipal tomou ciência do referido prejuízo anteriormente mencionado na Planilha de Cálculo Tarifário, quando a mesma foi protocolada, através do Ofício n. 02 – Pandemia/2020, em 18 de Agosto de 2020



**OceânicaSul**

oportunidade onde apurou-se um deficit de R\$ 241.765,98 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Além de todo o transtorno gerado pelas determinações municipais e estaduais, relativas à suspensão do serviço, bem como à profilaxia do vírus Sars-CoV-2, o Município de Itapoá omite-se em atender aos pleitos da concessionária, repisados sistematicamente desde o início do ano de 2019.

Por fim, registre-se que o transporte público urbano é um serviço público ESSENCIAL de COMPETÊNCIA MUNICIPAL, e a continuidade z que se refere o art. 30, inciso V, da Constituição Federal<sup>2</sup> deve ser assegurada pelo Concedente, para que, neste momento, e não será alcançado se o Município não cumprir o contrato de concessão, afinal a Constituição Federal assegura, em seu art. 37, XXI, o dever da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, notadamente diante do surgimento de encargos que impactem na equação econômica original. No mesmo sentido, o art. 9º, da Lei Federal 8.987/95 e o inciso II, "d", e §§ 5º e 6º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

Isso significa que, salvo disposição em contrário, cabe ao Poder Público arcar com os riscos decorrentes de força maior e caso fortuito, tal qual se vê neste momento de pandemia, sendo inadmissível justificar o descumprimento contratual ocorrido no ano de 2019 na pandemia, conduta que causa ônus excessivo ao concessionário.

*2.1. Das principais alegações que fundamentaram os processos administrativos Nº 9103/2019, 11720/2019, 13394/2019, 14255/2019 e 14130/2020:*

Os pleitos da Concessionária levam em consideração os direitos e deveres das partes signatárias do Contrato de Concessão Nº 90/2018, além da legislação municipal, estadual e federal, aplicável à concessão.

Além do pleito de reajuste tarifário, versam os pedidos a respeito do reconhecimento da Operação Plena, previsto pelo Contrato de Concessão Nº 90/2018, item 16, bem como quanto ao início do repasse do subsídio Tarifário, também emergente de determinação contratual.

O Contrato de Concessão Nº 90/2018, prevê:

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



**OceânicaSul**

#### 16. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

16.1. Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA TARIFÁRIA, que compreende a TARIFA PÚBLICA, o SUBSÍDIO e a TARIFA ESCOLAR.

16.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ofertada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), tendo como data base agosto de 2018, e vigorará a partir do início da OPERAÇÃO PLENA ou após 1 (um) ano contado do início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, o que ocorrer depois.

16.3. Durante a OPERAÇÃO TRANSITÓRIA a TARIFA DE REMUNERAÇÃO terá o valor da TARIFA PÚBLICA, ou seja, R\$ 4,00 (quatro reais). (grifos no original)

(...)

16.5. Subsídio. A CONCESSIONÁRIA, nos termos autorizados pela LEI DE CONCESSÕES e pela Lei Municipal 625/2015, receberá da CONCEDENTE pagamento dos SUBSÍDIOS na OPERAÇÃO PLENA.

16.5.1. O pagamento dos SUBSÍDIOS será realizado em todo dia 15 (quinze) do mês, mediante conferência do Relatório Gerencial de Transporte de Passageiros emitidos até o dia 05 (cinco) pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e consequente emissão de Nota Fiscal, em conta bancária específica indicada pela CONCESSIONÁRIA.

16.5.2. O atraso do pagamento do SUBSÍDIO acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês)

16.5.3. As despesas com SUBSÍDIO acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

16.5.4. No ano de 2018 a TARIFA ESCOLAR será suportada pela dotação pertinente do Fundo de Educação.

Já o art. 17, da Lei Municipal nº 624, de 11 de novembro de 2015, institui:

*Art. 17 Os regimes econômico e financeiro da concessão dos serviços de transporte público serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público aquela resultante do processo licitatório.*

(...)

*§ 3º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público. (grifou-se)*

*§ 4º Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário. (grifou-se)*

O subsídio tarifário é destinado ao custeio da operação do Transporte Público Coletivo, e resta definido no Contrato de Concessão nº 90/2018, além disso, constitui parte da Remuneração da Concessionária, e é devido pelo Concedente, conforme valores já apurados pela prestadora do Transporte Público Coletivo no Município de Itapoá/SC e demonstrado outrora em requerimento administrativo próprio.

Consta, até a presente data, sem pagamento o Subsídio Tarifário referente ao período compreendido entre o mês de agosto do ano de 2019 ao mês de agosto do ano de 2020, cabe salientar que o serviço de Transporte Público Coletivo vem sendo prestado de forma regular pela empresa Concessionária, mesmo sem ter recebido os valores de subsídio

devidos pela Concedente conforme previsto pelo Edital de Concorrência Pública nº 01/2016 e Contrato de Concessão nº 90/2018.

Conclui-se, portanto, pela completa ausência denexo entre os pedidos formulados pela Concessionária referente aos processos administrativos Nº 9103/2019, 11720/2019, 13394/2019, 14255/2019 e 14130/2020 e a justificativa produzida pelo Poder Concedente, Ofício Nº 175/2020 – CGP, pois nenhum dos pleitos efetuados diziam respeito à época de pandemia, sendo todos os pedidos referentes à operação do ano de 2019.

*2.2. Da Implantação dos Abrigos nos Pontos de Parada Indicados no Ofício Nº 175/2020 – CGP*

Quanto à implantação dos abrigos nos pontos de parada indicados pelo Ofício Nº 175/2020 – CGP, cabe repisar:

- a) A Concessionária amarga grave desequilíbrio econômico-financeiro, face à ausência de reajuste tarifário há quase dois anos, **sendo que desde o início da operação jamais houve reajuste no preço da Tarifa Pública**, ainda que haja determinação contratual neste sentido;
- b) Ausente, também, o pagamento de subsídio tarifário, determinado pelo Contrato de Concessão Nº 90/2018, e;
- c) Além de prejudicado pelo advento da pandemia da doença COVID-19, que, por determinação do Estado de Santa Catarina, houve a suspensão do serviço de transporte público coletivo urbano durante os meses de junho, julho e agosto/2020;
- d) O déficit referente aos custos dos meses de junho e julho já ultrapassam o montante de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), desconsiderado o déficit havido durante a suspensão do serviço no mês de Agosto de 2020.

No presente momento, face à situação financeira da Concessionária, se torna impossível a implantação dos 21 (vinte e um) abrigos de passageiros nos pontos de parada indicados pelo Poder Concedente.

O Poder Concedente indicou os locais para implantação de 21 (vinte e um) abrigos de passageiros em pontos de parada especificados no Ofício Nº 175/2020 – CGP, ocorre que, o Poder Concedente tem descumprido, sistematicamente, os termos do Contrato de

Concessão Nº 90/2018. Ora, a Concessionária, face ao continuado descumprimento contratual por parte do Poder Concedente, dirimiu seu capital disponível para a realização investimentos na continuidade da operação do serviço de transporte público coletivo urbano no Município, especialmente neste momento crítico da economia mundial.

A Administração Pública submete-se ao princípio da reciprocidade, aplicável como limite na revisão de atos administrativos, o qual é de suma importância para o efetivo exercício da garantia fundamental da legalidade no sistema normativo atual, buscando um autocontrole da Administração pública em rever atos (ou omissões) praticados ao longo do tempo, diante do dever de respeito à estabilidade das relações que pratica em face dos administrados.

Como corolário dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia, exsurge o princípio da reciprocidade colocando o Poder Público em situação equivalente ao administrado no que atine ao respeito aos atos jurídicos perfeitos, bem como, aos atos administrativos. É consabido que o princípio da proporcionalidade, também denominado de vedação de excessos, encontra-se implícito na cláusula do devido processo legal, contida no art. 5º, inciso LIV, da CF/88.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal: (grifou-se)

Ensina-nos o Princípio da Razoabilidade, aplicado aos atos da Administração Pública, que estes devem passar pelo crivo do bom senso, da prudência, da moderação, de atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta, ainda, a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada.

O Município de Itapoá, por meio do descumprimento sistemático das obrigações constantes do Contrato de Concessão Nº 90/2018, deixa de salvaguardar o serviço de transporte público coletivo urbano do Município, pois, desde o início da Concessão, não vêm assegurando devidamente o equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

Portanto, face aos Princípios da Reciprocidade e Razoabilidade, aplicáveis à Administração Pública, a Concessionária encontra-se impedida de efetuar a realização de tais investimentos até que o Município arque devidamente com as suas obrigações emergentes do Contrato de Concessão Nº 90/2018, especialmente, a homologação do

competente reajuste tarifário, o reconhecimento da Operação Plena, com o consequente pagamento de subsídio tarifário, os quais encontram-se previstos expressamente pelo Contrato de Concessão Nº 90/2018, colacionadas em epígrafe, e reconhecidas pelo Poder Concedente.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente expediente;
- b) Sejam reanalisados os pedidos referentes aos processos administrativos Nº 9103/2019, 11720/2019, 13394/2019, 14255/2019 e 14130/2020, pois ausente qualquer nexó e similaridade entre os pedidos feitos pela Concessionária e a justificativa da negativa efetuada pelo Poder Concedente por meio do Ofício 175/2020 – CGP, sendo evidente o vício de motivo consubstanciado em justificar descumprimentos contratuais ocorridos no ano de 2019 na situação de pandemia ocorrida meses depois, portanto devido o reequilíbrio-econômico financeiro em razão do acometimento do evento COVID-19;
- c) Suspensão da determinação de implantação dos 21 (vinte e um) abrigos de passageiros, enquanto perdurar o descumprimento do Contrato de Concessão Nº 90/2018 por parte do Poder Concedente (Município de Itapoá) até que se cumpram as cláusulas 16.5 21.2, 21.3 e 21.6 do contrato de concessão;
- d) Caso não haja deferimento do pleito supra, desde já, se requer seja o presente requerimento administrativo remetido para análise de autoridade hierárquicamente superior.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR**  
Sócio Administrador  
Oceânica Sul Transportes Ltda.



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 9915/2020  
**Requerente:** OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
**Assunto:** LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** RECURSOS

**Origem:**

<b>Usuário:</b>	FERNANDA CRISTINA ROSA
<b>Data/Hora:</b>	14/09/2020 07:52
<b>Observação:</b>	Trata-se de protocolo o qual requer a concessionária medidas ao contrato de concessão nº80/2018, revisão de dos pedidos anteriores, suspensão de determinação de implantação, e por ultimo solicita a análise da autoridade máxima superior. Portanto encaminho ao gabinete do Prefeito, para deliberação, tendo em vista que esse Setor não é competente para deliberar sobre gestão contratual.
<b>Ass:</b>	_____

**Destino:**

<b>Repartição:</b>	Chefia de Gabinete
<b>Responsável:</b>	JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
<b>Data/Hora:</b>	14/09/2020 07:52
<b>Ass:</b>	_____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_